

Anexo à Instrução nº 36/98

INSTITUIÇÃO:
MÊS:

MAPA DAS DIFERENÇAS
(n.º 21.º do Aviso n.º 3/95)

(mil euros)

TIPO	PROVISÕES EM 31.05.95			SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	REFORÇO NECESSÁRIO NO PERÍODO	AFECTAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS EM 31.05.95	SALDO NO FIM DO PERÍODO	OBSERVAÇÕES
	REGISTADAS	RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO AVISO Nº 3/95	DIFERENÇAS					
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)	(5)	(6)	(7)=(4)-(6)	
Para Risco Específico de Crédito								
Para Crédito Vencido								
Para Crédito de Cobrança Duvidosa								
Para Riscos Gerais de Crédito								
Para Encargos com Pensões de Reforma e de Sobrevivência								
Para Menos-Valias de Títulos								
Para Menos-Valias de Imobilizações Financeiras								
Para Menos-Valias de Outras Aplicações								
Para Riscos País								
TOTAL								

(1) Valor das provisões acumuladas, registadas em 31.05.95 na contabilidade da instituição, mesmo que superiores aos limites mínimos exigidos pelo anterior Aviso nº 13/90, de 4 de Dezembro.

(2) Provisões mínimas resultantes da aplicação do Aviso nº 3/95, em 31.05.95.

(4) No primeiro reporte o valor a inscrever nesta coluna será igual ao total das diferenças apuradas em 31.05.95. Nos reportes seguintes o valor apurado na coluna do saldo no fim do período.

(5) Sem prejuízo de reforços de montante superior efectuados pela instituição, inscrevem-se nesta coluna apenas as dotações necessárias ao cumprimento dos mínimos legais exigidos pelo Aviso nº 3/95, de 30 de Junho. No primeiro reporte (mês de Junho de 1995) os reforços inscritos nesta coluna deverão ser calculados por comparação com os valores da coluna 2 (provisões mínimas resultantes da aplicação do Aviso nº 3/95, em 31.05.95).